

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL № 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como "**CONTRATANTE**", e de outra parte, a empresa **ALVINO JORGE CAMARGO DOS SANTOS**, com sede na Est. Cerro dos Camargos,43, Interior, na cidade de Cerro Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 26.814.507.0001-72, representada por ALVINO JORGE CAMARGO DOS SANTOS, a seguir designada simplesmente como "**CONTRATADA**", celebram o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 18/2021, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte escolar no itinerário abaixo descrito:

Itinerário 17:

Manhã: Saí da casa do Vilson, passa na chácara do Albino Sampaio, vai até o Marino, manobra e retorna, passa pela propriedade do Orlando Tavares, ponte dos Pereira, falecido Zelinho, vai sentido Linha Azambuja, entra na ponte do Chico Budega, indo até a casa da Celoi, manobra e retorna, vai sentido Doca Bombardelli, passa pelo Rogério Szortika, vai até a casa do Raul, manobra e retorna, segue para estrada geral, Luiz Felipe Hahan, manobra e retorna, pela principal vai para E.M.E.F José de Alencar.

Meio dia: Sai da E.M.E.F José de Alencar, pela principal vai ate a casa do Luiz Felipe Hahan, manobra e retorna, entra sentido Rogério Szortika, vai até a casa do Raul, manobra e retorna, passa o Rogério, Doca Bombardelli, na ponte do Chico Budega vai até a casa da Celoi, manobra e retorna, Noé Azambuja, falecido Zelinho, ponte dos Pereira, Orlando Tavares, Mariano, manobra e volta, Albino Sampaio, casa do Vilson e vai para E.M.E.F José de Alencar pela Linha Azambuja e sobe pelo Vereador Evaldo.

Tarde: Sai da E.M.E.F José de Alencar, pela principal vai ate a casa do Luiz Felipe Hahan, manobra e retorna, entra sentido Rogério Szortika, vai até a casa do Raul, manobra e retorna, passa o Rogério, Doca Bombardelli, na ponte do Chico Budega vai até a casa da Celoi, manobra e retorna, Noé Azambuja, falecido Zelinho, ponte dos Pereira, Orlando Tavares, Mariano, manobra e volta, Albino Sampaio, casa do Vilson.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Obs: como o percurso é de má condição para um ônibus realizar o trajeto, caso haja lotação superior a solicitada, o mesmo poderá baldear os alunos no Zelinho para o ônibus da prefeitura.

Percurso total: 80 km diários

Capacidade do veículo: 20 lugares

Média por turno: 19 alunos

Turnos: manhã e tarde

Modalidade: Fundamental e Médio

Para a realização de tal itinerário, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo: M.Benz/Comil Pia O, tipo: Passageiro Onibus, cor branca, ano de fabricação 2010, modelo: 2011, placa:ATN7J62 chassi:9BM688277BB748542, que terá como motorista o Sr. ELCIO ROSA DOS PASSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seu veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituto apto para o transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando-se toda documentação que demonstre estar o motorista substituto apto para dirigir veículo de transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 8.666/93, estará sujeita a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos alunos, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de alunos a serem transportados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), por quilômetro rodado.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal deste contrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, nome do motorista e data, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributarias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Carina da Silva Pacheco, CPF: 034.255.730-04, Matrícula: 2345 para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos satisfatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, tendo ainda seu término, com a conclusão do processo licitatório e diante a assinatura dos referidos contratos.

Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATADA deixe de realizar o itinerário por qualquer razão, salvo motivo de força maior, perfeitamente justificável, pagará uma multa ao CONTRATANTE no valor igual ao dobro do valor que percebe num dia de seu itinerário, multiplicado pelo número de dias que deixou de prestar o serviço.

Estipulam as Partes, que tal valor será descontado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa supramencionada, a CONTRATADA pagará todas as despesas que o CONTRATANTE vier a ter na locação de outro veículo para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: ÓRGÃO 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA- UNIDADE 05 –SMEC-CONVENIOS-TRANSPORTE ESCOLAR.

Proj./Ativ. 1.031 MNT TRANSP ESC- PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (242).

Proj./Ativ. 1.035 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR- PNATE- ENS FUND; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (243).

Proj./Ativ. 1.036 MANUTENÇÃO DO TRANSP- REC EST MEIO RURAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2045 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (244);

Proj./Ativ. 1.037 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (246):

Proj./Ativ. 1.038 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESC-MDE-ENSINO FUND/ME, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (247).

Proj./Ativ. 1.042 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- PNATE- ENS MEDIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (248);

Proj./Ativ. 1.044 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (249);

Proj./Ativ. 1.249 SALARIO EDUCAÇÃO- TRANSPORTE ESCOLAR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2003 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (251);

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já, o **CONTRATANTE**, através de seu fiscal, autorizado a vistoriar a realização desse transporte, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em desobediência, poderá ser rescindido de plano, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não implicará direito adquirido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração do contrato, somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

ALVINO C. JORGE DOS SANTOS

CONTRATADA

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de Fevereiro de 2022.

GILMAR JOAO ALBA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	